

DECRETO Nº 17.805, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996

Estabelece os preços para análise de processos de licenciamento ambiental e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 79 da Lei 041, de 13 de setembro de 1989 e considerando a necessidade de regular os preços referentes aos serviços prestados pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF, na análise de processos de licenciamento ambiental, **decreta**:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os preços para análise de licenciamento ambiental de fontes de poluição e atividades ou obras modificadoras do meio ambiente, em conformidade com os anexos I, II e III deste Decreto.

§ 1º - O enquadramento será feito com observância dos critérios de porte da atividade e de seu potencial poluidor definidos no Anexos I e III.

§ 2º - Os preços a serem arcados pelos requerentes seguirão os valores estipulados nas Tabela constantes dos Anexos II e III.

§ 3º - O recolhimento será feito através de formulário próprio fornecido pelo IEMA/DF, com o código de receita própria, cujo comprovante deverá ser protocolado juntamente com o pedido de licenciamento, integrando o processo.

Art. 2º - Os preços corresponderão às três modalidades de licença que integram o processo de licenciamento ambiental, exigíveis na data em que for formulado o requerimento.

Art. 3º - Os empreendimentos que se constituírem pela conjugação de duas ou mais atividades elencadas no Anexo I arcarão com o valor da atividade de maior porte e potencial poluidor, desde que o órgão ambiental não exija licenciamento próprio para cada uma das atividades.

Art. 4º - Quando, no licenciamento, for exigido a apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, conforme legislação aplicável, os valores descritos nos Anexos II e III serão majorados em 100% (cem por cento).

Art. 5º - O pagamento destes serviços não garante ao interessado a concessão da licença requerida, assim como não o isenta de penalidade por infração à legislação ambiental e do cumprimento das exigências e restrições estabelecidas pelo órgão licenciador.

Art. 6º - No caso de licenciamento de obras de perfuração de poço tubular, os preços a serem pagos pelo requerente, na Licença Prévia e na Licença de Instalação, corresponderá ao valor mais baixo indicado no Anexo II. Parágrafo Único - As diferenças dos valores pagos após o término da perfuração serão cobrados na Licença de Operação.

Art. 7º - Os preços pelos serviços de análise dos processos de licenciamento ambiental de parcelamento de solo seguirão os critérios definidos no Anexo III deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 05 de novembro de 1996
108º da República e 37º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE
Governador

Publicado no DODF de 06.11.1996, pág. 9092.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

ATIVIDADE	UNID. DE MEDIDA	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
AQUICULTURA					
- Piscicultura	Al	≤ 2	> 2 e ≤ 10	> 10	Baixo
- Ranicultura	A	≤ 3000	> 3000 e ≤ 5000	> 5000	Baixo
ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS					
- Avicultura:					
. Granja de matrizes	NC	≥ 1000 e ≤ 10000	> 10000 e ≤ 100000	> 100000	Baixo
. Granja de poedeiras	NC	≥ 1000 e ≤ 10000	> 10000 e ≤ 100000	> 100000	Baixo
. Unidade de frango de corte	NC	≥ 1000 e ≤ 10000	> 10000 e ≤ 100000	> 100000	Baixo
. Unidade de pinto de 1 dia (incubatório)	NC	≥ 1000 e ≤ 10000	> 10000 e ≤ 100000	> 100000	Médio
- Suinocultura:					
. Granja de ciclo completo	NM	≥ 15 e ≤ 40	> 40 e ≤ 80	> 80	Alto
. Unidade de produção de leite (UPL)	NM	≥ 30 e ≤ 120	> 120 e ≤ 260	> 260	Alto
. Unidade de crescimento/terminação	NC	≥ 60 e ≤ 160	> 160 e ≤ 400	> 400	Alto
ATIVIDADES PARA FINS DE LAZER					
- Clube campestre	AT	≤ 2	> 2 e ≤ 4	> 4	Médio
- Hotel fazenda	AT	≤ 5	> 5 e ≤ 10	> 10	Médio
- Parques Aquáticos	AT	≤ 2	> 2 e ≤ 10	> 10	Médio
- Clubes Recreativos	AT	≤ 2	> 2 e ≤ 4	> 4	Médio
- Ecoturismo e Agro-Turismo	AT	≤ 5	> 5 e ≤ 15	> 15	Médio
ATIVIDADES FUNERARIAS					
- Cemitérios	AT	≤ 10	> 10 e ≤ 50	> 50	Médio
- Crematório	A	≤ 50	> 50 e ≤ 100	> 100	Baixo
INSTALAÇÕES HOSPITALARES					
- Hospitais/Clinicas	A	≤ 500	> 500 e ≤ 1000	> 1000	Médio
DESMATAMENTO	AT	≤ 2	> 2 e ≤ 10	> 10	Médio
EXTRATIVISMO VEGETAL	AT	≤ 2	> 2 e ≤ 10	> 10	Médio
CONSTRUÇÃO CIVIL					
- Barragem	Al	≤ 2	> 2 e ≤ 10	> 10	Alto
- Canalização de curso d'água	C	≤ 0,5	> 0,5 e ≤ 5	> 5	Alto
- Canais para irrigação	C	≤ 2	> 2 e ≤ 5	> 5	Alto
- Ferrovias	C	≤ 30	> 30 e ≤ 100	> 100	Alto
- Limpezas de curso d'água	C	≤ 1	> 1 e ≤ 20	> 20	Alto
- Metropolitanos	C	≤ 10	> 10 e ≤ 30	> 30	Alto
- Ponte	C	≤ 0,5	> 0,5 e ≤ 1	> 1	Médio
- Rede de água pluvial	Qm	≤ 10	> 10 e ≤ 20	> 20	Alto
- Retificação de curso d'água	C	≤ 0,5	> 0,5 e ≤ 5	> 5	Alto
- Rodovias	C	≤ 30	> 30 e ≤ 100	> 100	Alto
- Drenagem	ATD	≤ 2	> 2 e ≤ 10	> 10	Alto
- Pavimentação de vias	C	≤ 10	> 10 e ≤ 50	> 50	Alto
EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS					
a) Pesquisa mineral quando envolver o emprego de guia de utilização	AR	≤ 20	> 20 e ≤ 50	> 50	Médio
b) Extração a céu aberto sem beneficiamento					
- Areia / Cascalho / Colúvio	AAL	≤ 500	> 500 e ≤ 10000	> 10000	Médio
- Areia / Saibro / Terra	AT	≤ 2	> 2 e ≤ 6	> 6 e ≤ 50	Médio
- Argila	AT	≤ 2	> 2 e ≤ 6	> 6 e ≤ 50	Médio
- Calcário (para brita e pó calcário)	AAL	≤ 500	> 500 e ≤ 10000	> 10000	Alto
- Cascalho laterítico	AT	≤ 2	> 2 e ≤ 6	> 6 e ≤ 20	Médio
- Pedra talhe para construção civil	AFL	≤ 500	> 500 e ≤ 10000	> 10000	Médio
- Rocha para brita	AFL	≤ 500	> 500 e ≤ 10000	> 10000	Médio
c) Extração a céu aberto com beneficiamento					
- Calcário para produção de cimento	AAL	≤ 500	> 500 e ≤ 10000	> 10000	Alto
d) Outras não especificadas					
- Terraplenagem	AT	≤ 2	> 2 e ≤ 10	> 10	Médio
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS					
- Água mineral	Q	≤ 10000	> 10000 e ≤ 40000	> 40000	Baixo
- Água potável de mesa	Q	≤ 1200	> 1200 e ≤ 2400	> 2400	Baixo

a partir de reaproveitamento de embalagens usadas					
- Fabricação de canos e tubos	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000*	> 5000	Alto
- Fabricação de estruturas metálicas	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Baixo
- Fabricação de fundidos de ferro e aço, forjados de aço	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Alto
- Fabricação de ferramentas	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Médio
- Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Médio
- Fabricação de artigos de cutelaria	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Alto
- Fabricação de artefatos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Médio
- Fabricação de artigos não classificados e sem galvanotécnica	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Médio
- Serviço de galvanotécnica (cobreamento, cromagem, estanhagem, níquelagem, zincagem, etc...)	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Alto
INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO					
- Fabricação de móveis de madeira	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Baixo
- Fabricação de móveis de material plástico	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Baixo
- Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Médio
- Fabricação, montagem e acabamento de artigos diversos do mobiliário	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Médio
- Fabricação de persianas e venezianas	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Baixo
INDÚSTRIA DO PAPEL E PAPELÃO					
- Fabricação de artefatos de papel / papelão não-impressos para escritório	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Baixo
- Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão a partir de celulose e/ou pasta mecânica	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Alto
- Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão a partir de aparas ou reaproveitamento de papel	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Médio
- Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão para revestimento	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Médio
- Fabricação de papel aluminizado, prateado, dourado, etc...	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Alto
- Preparo do papel e fabricação de embalagens de papel / papelão impressos ou não, simples ou plastificados	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Médio

INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS					
- Fabricação de produtos de perfumaria	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Alto
- Fabricação de sabões e detergentes	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Alto
- Fabricação de velas	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Baixo
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS					
- Abatedouros de aves e outros pequenos animais e preparação de carne e subprodutos	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Alto
- Abatedouros de reses e preparação de carnes e subprodutos	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Alto
- Abatedouros de suínos e preparação de carnes e demais subprodutos	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Alto
- Beneficiamento de cereais e produtos afins	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Médio
- Fabricação de balas, caramelos, bombons, chocolates e gomas de mascar	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Médio
- Fabricação de concentrados de sucos de frutas, legumes e outros (exclusive refresco)	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Alto
- Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Alto
- Fabricação de doces em massa ou em pasta	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Alto
- Fabricação de farinha de trigo e outros derivados do trigo em grão	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Alto
- Fabricação de farinha de carne, ossos e sangue	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Alto
- Fabricação de farinhas diversas	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Médio
- Fabricação de produtos de mandioca (farinha de mandioca, polvilho, raspa, farinha de raspa)	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Alto
- Fabricação de massas alimentícias e biscoitos	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Médio
- Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Alto
- Fabricação de refeições e alimentos conservados	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Médio
- Fabricação de refeições preparadas industrialmente	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Baixo
- Fabricação de sorvetes	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Alto
- Fabricação de vinagre	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Médio
- Indústria de especiarias e condimentos	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Médio
- Indústria de preparo de conservas de carne e produtos de salchicharia e banha não-processada em matadouro	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Alto
- Indústria de pescado e fabricação de conserva de pescado	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Alto
- Torrefação e moagem de café	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Médio
- Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Alto
- Resfriamento e preparação de leite e fabricação de produtos de laticínio	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Alto
INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA					
- Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Baixo
- Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico e pessoal	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Baixo
- Fabricação de artigos de material plástico para uso na indústria de construção (exclusive canos, manilhas, tubos e conexões), na indústria mecânica, de material elétrico e eletrônico e de material de transporte	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Baixo
- Fabricação de artigos diversos de material plástico reforçados com fibra de vidro	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Médio

- Fabricação de espuma de material plástico expandido em blocos e lâminas	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Baixo
- Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Alto
- Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de materiais plásticos para todos os fins	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Médio
- Regeneração de material plástico	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Médio
INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS					
- Beneficiamento de pedras (mármore, granito, ardósia, etc...)	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Médio
- Britamento de pedras	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Alto
- Fabricação de artefatos de amianto ou asbestos, inclusive artigos de vestuário e para segurança industrial	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Médio
- Fabricação de artefatos de cimento	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Baixo
- Fabricação de artefatos de fibrocimento	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Médio
- Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Médio
- Fabricação de cimento e clínquer	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Alto
- Fabricação de material cerâmico - inclusive de barro cozido e materiais refratários	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Médio
- Fabricação de vidro e cristal e artigos diversos de vidro e cristal	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Alto
- Usina de produção de concreto	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Médio
- Fabricação de produtos diversos de materiais não-metálicos	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Médio
INDÚSTRIA QUÍMICA					
- Fabricação de adubos, fertilizantes, corretivos do solo, excelsive uréia e pó calcário	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Médio
- Fabricação de agrotóxicos	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Alto
- Fabricação de asfalto, inclusive concreto asfáltico - Usinas	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Médio
- Fabricação de desinfetantes (água sanitária, creolina e assemelhados)	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Médio
- Fabricação de outros produtos químicos não especificados	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Médio
- Transformação e mistura de gases para fins industriais, medicinais e mergulho	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Baixo

INDÚSTRIA TEXTIL					
- Beneficiamento de fibras têxteis vegetais e de materiais têxteis de origem animal	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Alto
- Fiação	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Médio
- Fiação e tecelagem	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Alto
- Tecelagem	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Alto
- Fabricação de artigos de passamanaria, tapeçaria, cordoaria, estopa e sacaria	A	≤ 1000	> 1000 e ≤ 5000	> 5000	Médio
PARCELAMENTO DO SOLO					
- Para fins industriais	AT	≤ 10	> 10 e ≤ 50	> 50	Alto
- Urbano e Rural - Ver Anexo III	-	-	-	-	-
SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA					
- Captação a fio d'água para abastecimento	Q	> 432 e ≤ 1200	> 1200 e ≤ 2400	> 2400	Baixa
- Coleta e tratamento de esgoto sanitário	PA	≤ 50000	> 50000 e ≤ 150000	> 150000	Alto
- Coleta e tratamento centralizado de efluentes líquidos industriais	V	≤ 1000	> 1000 e ≤ 10000	> 10000	Alto
- Destinação final de resíduo sólido urbano	PA	≤ 50000	> 50000 e ≤ 100000	> 100000	Alto
- Destinação final de resíduo sólido industrial	VT	≤ 300	> 300 e ≤ 3000	> 3000	Alto
- Destinação final de resíduos de obra de construção civil (entulho)	VT	≤ 500	> 500 e ≤ 3000	> 3000	Médio
- Rede de transmissão de energia elétrica	C	≤ 10	> 10 e ≤ 30	> 30	Médio
- Classificação e seleção de resíduos sólidos e urbanos:					
- Incinerador	MTP	≤ 50	> 50 e ≤ 130	> 130	Alto
- Usinas de triagem e compostagem de resíduos sólidos	MTP	≤ 50	> 50 e ≤ 200	> 200	Alto
TRANSPORTE E TERMINAIS					
- Aeroporto	AT	≤ 10	> 10 e ≤ 50	> 50	Alto
- Terminal ferroviário	A	≤ 500	> 500 e ≤ 5000	> 5000	Médio
- Terminal rodoviário	A	≤ 500	> 500 e ≤ 5000	> 5000	Médio
- Transporte por oleoduto, gasoduto e poliduto	C	≤ 10	> 10 e ≤ 20	> 20	Médio
- Armazenamento e distribuição de petróleo, GLP e derivados	A	≤ 500	> 500 e ≤ 5000	> 5000	Médio
- Postos de lavagem e lubrificação	A	≤ 300	> 300 e ≤ 500	> 500	Médio

UNIDADES DE MEDIDA

A - Área útil (m ²)	ATI - Área total irrig. (ha)	NM - N° de matrizes
AAL - Área avanço lavra (m ² /ano)	C - Comprimento (km)	PA - População atendida (n° hab)
AFL - Área frente lavra (m ² /ano)	≥ - Maior ou igual	Q - Vazão água (l/dia)
AI - Área inundada (ha)	≤ - Menor ou igual	Qm - Vazão água (m ³ /s)
AR - Área requerida ao DNPM (ha)	MTP - Massa total processada	V - Vazão afluente na ETE (m ³ /dia)
AT - Área total (ha)	NC - N° de cabeças	VP - Volume produção (m ³ /dia)
ATD - Área Total Drenada		VT - Vol. total de resíduos gerados (m ³ /mês)

ANEXO II

TABELA DE VALORES (R\$) PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SEMATEC/IEMA

PORTE	PEQUENO			MÉDIO			GRANDE		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
POTENCIAL POLUIDOR									
Licença Prévia	65	97	130	130	195	260	195	293	390
Licença de Instalação	195	293	390	390	585	780	585	780	1.040
Licença de Operação	130	195	293	260	390	585	390	585	780

TABELA DE VALORES (R\$) PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SEMATEC/IEMA

PORTE	PEQUENO			MÉDIO			GRANDE		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
POTENCIAL POLUIDOR									
Licença Prévia	130	194	260	380	390	520	380	586	780

Licença de Instalação	390	586	780	780	1.170	1.560	1.170	1.560	2.080
Licença de Operação	260	390	586	520	780	1.170	780	1.170	1.560

PARCELAMENTO DE SOLO RURAL

- Para os parcelamentos do solo rural, mantém-se os critérios definidos para o parcelamento do solo urbano quanto ao Porte do Empreendimento e Índice Base = Potencial Poluidor

- Constantes para cálculos:

- . Pequeno Porte - R\$ 4.000,00
- . Médio Porte - R\$ 6.000,00
- . Grande Porte - R\$ 10.000,00

- Os preços do licenciamento referentes as licenças ambientais são:

- . Licença Prévia (L.P) - 30% do valor total do preço do licenciamento
- . Licença de Instalação (L.I) - 50% do valor total do preço do licenciamento
- . Licença de Operação (L.O) - 20% do valor total do preço do licenciamento

ANEXO III

TABELA DE VALORES (R\$) PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SEMATEC/IEMA

PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

- Porte do Empreendimento

- . Pequeno - ≤ 50 lotes
- . Médio - ≥ 51 a ≤ 200 lotes
- . Grandes - ≥ 201 lotes

- Índice Base = Potencial Poluidor, definido pela fórmula:

$$\text{Número total de lotes do parcelamento} = \text{IB, onde considera-se:}$$

$$\frac{\text{área total do parcelamento}}$$

- . Baixo Potencial - > 0 a ≤ 3
- . Médio Potencial - ≥ 3,1 a ≤ 6
- . Alto Potencial - ≥ 6,1

- Constantes para cálculo:

- . Pequeno Porte - R\$ 500,00
- . Médio Porte - R\$ 1.000,00
- . Grande Porte - R\$ 2.000,00